



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA. 26 / 03 / 18

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO. 1487

PUBLICADO	
DATA	<u>26 / 03 / 18</u>
ORGÃO	<u>Oficinas</u>
PAGINA	<u>32</u>
Nº EDIÇÃO	<u>4498</u>

### TERMO ADITIVO III AO CONTRATO ORIGINAL N.º 147/2015 DE 02 DE MARÇO DE 2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, CNPJ N.º 95.719.373/0001-23, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de outro lado a empresa Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 76.610.591/0001-80, isenta de inscrição estadual, com sede à Rua Ivo Leão, n.º 42, bairro Alto da Glória, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. Arwed Baldur Kirchgässner, inscrito no CPF sob n.º 010.261.869-00, portador da Carteira de Identidade n.º 196.225-6, expedida pela SSP/PR, domiciliado na Rua Ivo Leão, n.º 42, bairro Alto da Glória, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, que resolvem na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado até 02 de julho de 2018, o prazo de vigência do Contrato Original n.º 147/2015, de 02 de março de 2015.

**Parágrafo único:** A presente alteração realiza-se com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Nos termos do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, o valor original do contrato de R\$ 269.259,24 passa a ser de R\$ 336.574,05, considerando o acréscimo total de 25% sobre o valor do início do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 02 de março de 2018.

*Cleci Rambo Loffi*  
**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

*Arwed Baldur Kirchgässner*  
**Centro de Integração Empresa-Escola do**  
**Paraná – CIEE/PR**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

*Marcelo Dieckel*  
**Marcelo Dieckel**  
**RG n.º 8.432.814-6**

*Nelson Martins*  
**Nelson Martins**  
**RG n.º 3.131.515-8**

*Rodrigo Pasini*  
**Rodrigo Pasini**  
**Assessoria Jurídica - CIEE/PR**  
**CPF n.º 48.928**